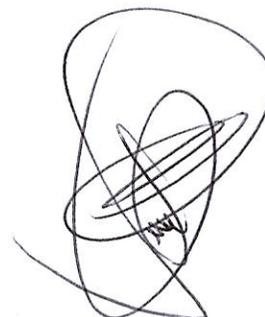


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO 2024-2025

INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM ALFABETICA

Abrangência Territorial Cláusula 1^a
Adicional de Insalubridade Clausula 41^a
Adicional Noturno Cláusula 4^a
Assistência Hospitalar Cláusula 16^a
Ausências Justificadas Cláusula 18^a
Auxílio Creche Cláusula 27^a
Auxílio Funeral Cláusula 13^a
Aviso Prévio Cláusula 14^a
Comissão Tripartite Clausula 37^a
Contrato de Experiência Cláusula 6^a
Contribuição Assistencial dos Empregados Farmacêuticos Cláusula 39^a
Curso de Qualificação e Atualização Profissional Cláusula 30^a
Dia do Farmacêutico Cláusula 38^a
Dispensa do Aviso Prévio Cláusula 15^a
Eleição da CIPA e estabilidade aos Cipeiros Cláusula 21^a
Entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) Cláusula 25
Estabilidade à Gestante Cláusula 9^a
Estabilidade às vésperas da aposentadoria Cláusula 12^a
Estabilidade na licença médica Cláusula 11^a
Exames Médicos Cláusula 20^a
Fornecimento de equipamentos de proteção Cláusula 23^a
Fornecimento de material indispensável ao trabalho Cláusula 24^a
Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Cláusula 40^a
Garantias ao Farmacêutico Estudante Cláusula 17^a
Horas Extras Cláusula 26^a
Jornada Especial de Trabalho Clausula 35^a
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Clausula 36^a
Licença Adoção Cláusula 10^a
Licença Paternidade Cláusula 8^a
Mora Salarial Cláusula 32^a
Multa por Descumprimento Cláusula 33^a
Pagamento de salários Cláusula 5^a
Piso Salarial Cláusula 3^a
Prevenção do Câncer Cláusula 28^a
Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 29^a
Prorrogação de Jornada na Atividade Insalubre Clausula 34^a



Quadro de Avisos Cláusula 22^a

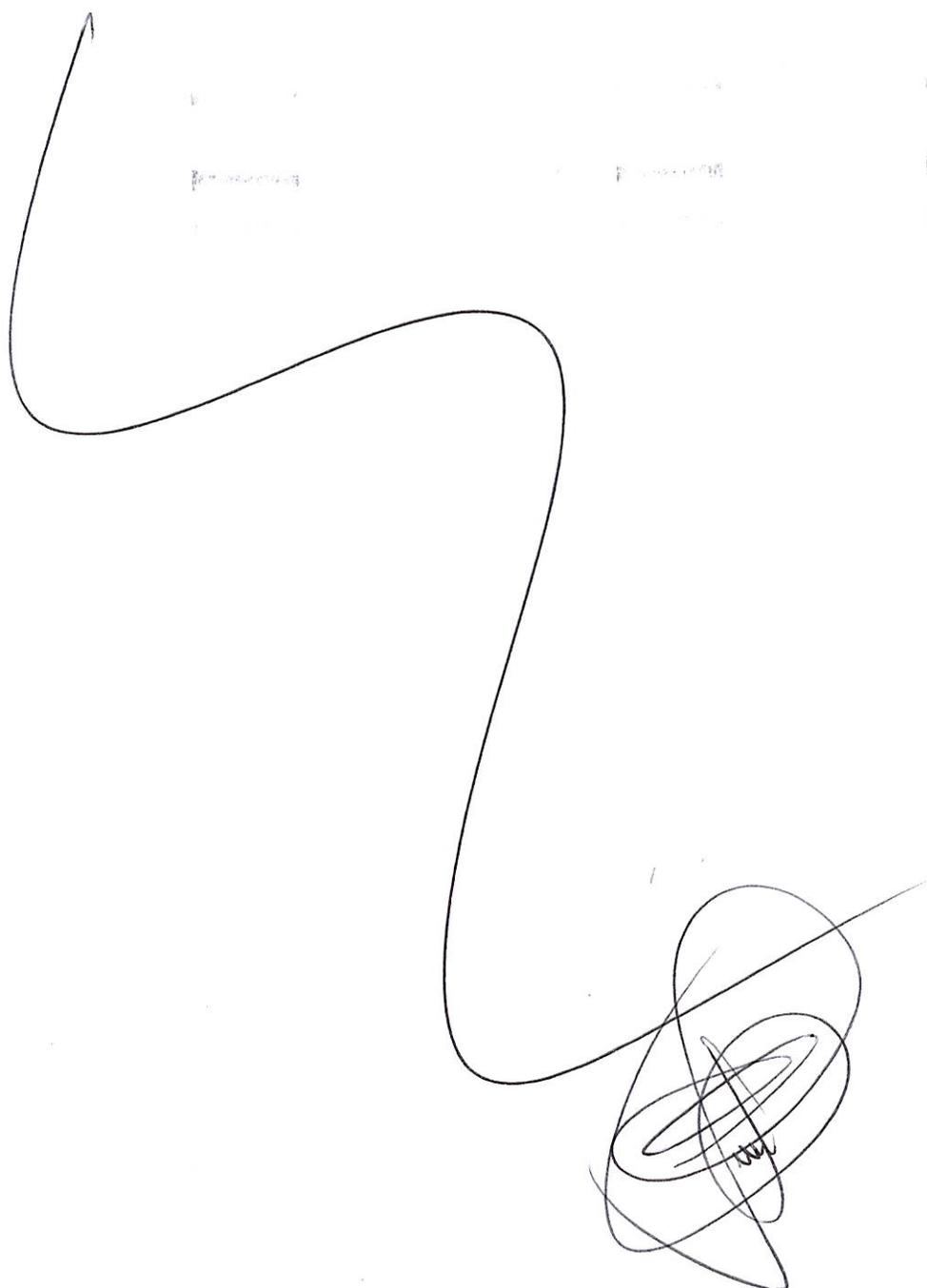
Reajuste Salarial Cláusula 2^a

Vacinação Preventiva Cláusula 19^a

Vale-transporte Cláusula 7^a

Vigência Cláusula 42^a

Violência Doméstica Cláusula 31^a



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

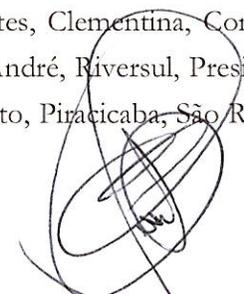
2024/2025

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – CJ. 304/305 - 3º andar, CEP 01042-001, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23.

SUSCITADO: **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Cláusula 1ª: Abrangência Territorial

As partes informam que a abrangência territorial da presente norma coletiva corresponde às seguintes cidades: Araçatuba, Marília, São Paulo, Paranapanema, Charqueada, Itaporanga, Boituva, Itatinga, Herculândia, Brotas, Salto Grande, Sorocaba, Diadema, Tapiratiba, Socorro, Tambaú, Iacanga, Ilhabela, Itaí, Palmeira D' Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Guarantã, Sud Mennucci, Louveira, Arealva, Cabreúva, Cerquillo, Joanópolis, Pacaembu, Taquai, Francisco Morato, Piratininga, Santana de Parnaíba, Castilho, Botucatu, Mairinque, Amparo, Penápolis, Gália, Itapuí, Lins, Pedreira, Bernardino de Campos, Águas de Lindóia, Dois Córregos, Getulina, Macatuba, Pirajuí, Vinhedo, Porto Feliz, Laranjal Paulista, Serra Negra, Ipaucú, Atibaia, Caconde, Birigui, Buritama, Aguaí, Angatuba, Bocaina, Capivari, Casa Branca, Duartina, Itararé, Pereira Barreto, Palmital, Piedade, São Pedro, Tietê, Guararapes, São Sebastião da Gramma, Santa Cruz do Rio Pardo, Taquarituba, Apiaí, Conchal, Piraju, Capão Bonito, Fartura, Itatiba, Americana, Jundiaí, Vargem Grande do Sul, Lençóis Paulista, Agudos, Barra Bonita, Campinas, Indaiatuba, São Sebastião, Espírito Santo do Pinhal, Andradina, Garça, Leme, Suzano, Tatuí, Valinhos, Pederneiras, Itapira, Mogi Mirim, Pirassununga, Cafelândia, Bariri, Mogi Guaçu, São Roque, Bragança Paulista, Mogi das Cruzes, Santa Bárbara D' Oeste, Ourinhos, Divinolândia, Guarulhos, Avaré, Itapeva, Itu, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Jaú, Rio Claro, Araras, Limeira, Piracicaba, Bauru, Bilac, Guaimbê, Salto de Pirapora, São Caetano do Sul, Luisiânia, Pompéia, Auriflamma, Torrinha, Rio das Pedras, Pilar do Sul, Campo Limpo Paulista, Cotia, General Salgado, São Miguel Arcanjo, Itirapina, Piracaia, Mauá, Mococa, Cerqueira César, Itaquaquecetuba, Taboão da Serra, Itaberá, ValParaíso, Bento de Abreu, Chavantes, Clementina, Conchas, Guaraçai, Mairiporã, São Bernardo do Campo, Murutinga do Sul, Osasco, Santo André, Riversul, Presidente Alves, Promissão, Jaguariúna, Votorantim, Ribeirão Pires, Itapetininga, Jandira, Salto, Piracicaba, São Roque, Tapiratiba, Tambaú, Iacanga, Cosmópolis, São Manuel, Carapicuíba.



Cláusula 2ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial na ordem total de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a ser concedido da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2024, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2024.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças serão pagas, caso haja, nas folhas de pagamento dos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, sem nenhum tipo de acréscimo ou multa.

Cláusula 3ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2024, será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de R\$ 3.165,18 (três mil cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo único: Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da Cláusula Primeira.

Cláusula 4ª: Adicional Noturno

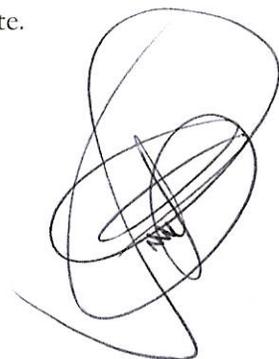
O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 5ª: Pagamento de salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos farmacêuticos tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 6ª: Contrato de Experiência

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido na forma da lei vigente.



Cláusula 7ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 8ª: Licença Paternidade

O empregado farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 9ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada farmacêutica gestante desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo primeiro: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré-maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 10ª: Licença Adoção

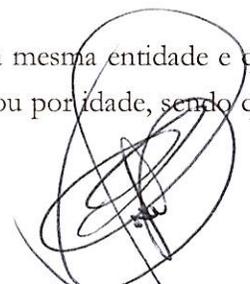
Concessão da Licença Adoção nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 11ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao farmacêutico afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 12ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com menos de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.



b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 13ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ao beneficiário legal definido.

Parágrafo único: as empresas que concederem benefícios de seguro com a referida cobertura, em valor igual ou superior ao garantido pela cláusula, serão isentas do pagamento dos valores ali previstos.

Cláusula 14ª: Aviso Prévio

Concessão do aviso prévio na forma da legislação vigente.

Cláusula 15ª: Dispensa do Aviso Prévio

O farmacêutico demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

Cláusula 16ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, atendimento hospitalar com direito a internação em enfermaria. O atendimento hospitalar, ora concedido, será extensivo aos cônjuges e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio destes atendimentos, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Ficam desobrigadas do benefício desta cláusula, as empresas que mantenham um plano hospitalar ou plano de saúde para seus empregados, cujas regras serão estabelecidas nas políticas de cada empresa, as OSS (Organizações Sociais de Saúde) e Santas Casas de Misericórdia nas unidades regidas pelo contrato de gestão Estadual, Municipal ou Federal de acordo com as premissas do SUS (Sistema Único de Saúde).



Cláusula 17ª: Garantias ao Farmacêutico Estudante

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame em estabelecimento de ensino superior exames vestibulares ou nacionais, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

Cláusula 18ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 19ª: Vacinação Preventiva

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite “B” aos farmacêuticos, mediante avaliação do médico do trabalho.

Cláusula 20ª: Exames Médicos

Os exames médicos de admissão, periódicos e demissionais dos farmacêuticos, serão sempre custeados pela empresa.

Cláusula 21ª: Eleição da CIPA e Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

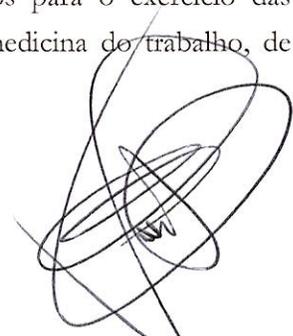
Parágrafo único: Em caso de farmacêutico eleito membro da CIPA, o empregador deverá notificar o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, acompanhada da Ata de eleição e posse do mesmo.

Cláusula 22ª: Quadro de Avisos

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos farmacêuticos.

Cláusula 23ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos farmacêuticos para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.



Cláusula 24ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do farmacêutico.

Cláusula 25: Entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

As empresas entregarão o PPP ao funcionário no ato da homologação no Sindicato Profissional. Nos casos de funcionários com menos de 12 meses a serviço na empresa, a entrega do documento ocorrerá no dia previsto pela legislação (art. 477, § 6º da CLT) para o pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 26ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo farmacêutico.

Parágrafo primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado a concessão de férias, os correspondentes a compensação prevista nesta cláusula.

Cláusula 27ª: Auxílio Creche

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão, mensalmente, auxílio creche a título de reembolso, no valor de R\$ 270,10 (duzentos e setenta reais e dez centavos), observado o valor constante do recibo, por mês, às empregadas mães com filhos até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O referido auxílio é extensivo aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver a possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida, se o município ofertar as referidas vagas, deve preferencialmente procurar o órgão público, em caso de o município não dispuser das referidas vagas, faz jus ao benefício previsto no caput, conforme legislação vigente.



Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho quando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche e termo de responsabilidade assinado pelo funcionário acerca de destinação do referido reembolso.

Cláusula 28ª: Prevenção do Câncer

As empresas que empregam mão-de-obra feminina proporcionarão a suas empregadas, a realização de exames preventivos do câncer gratuitamente, quando da realização do exame periódico anual.

Cláusula 29ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os farmacêuticos acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 30ª: Curso de Qualificação e Atualização Profissional

Sempre que os profissionais abrangidos por esta convenção participarem de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

Cláusula 31ª: Violência Doméstica

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à farmacêutica em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente e com recomendação da medicina do trabalho, licença de 1 (um) dia, sem prejuízo de salário. A concessão dessa licença limitar-se-á uma única vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo salário.



Cláusula 32ª: Mora Salarial

Fica estabelecida a multa de 1(um) salário dia do empregado, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em Lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, limitado ao artigo 412 do novo Código Civil Brasileiro.

Cláusula 33ª: Multa por Descumprimento

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Clausula 34ª: Prorrogação de Jornada na Atividade Insalubre

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da CLT.

Clausula 35ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade dos empregadores estabelecer a jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já incluso os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Cláusula 36ª Comissão Tripartite:

É facultado a criação da comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Clausula 37ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomarão o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;



Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

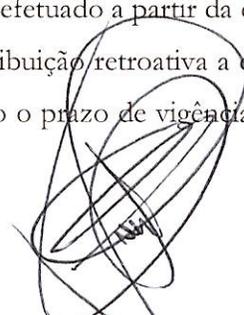
Cláusula 38ª : Dia do Farmacêutico

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços nesse dia, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, e que também poderá ser ainda acrescida das férias. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 30/08/2025.

Cláusula 39ª: Contribuição Assistencial dos Empregados Farmacêuticos

As empresas descontarão de seus empregado(a)s farmacêutico(a)s, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada desconto o teto de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), por empregado(a), na forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho e está em conformidade com a decisão proferida em Repercussão Geral no STF – Tema 935.

Parágrafo Primeiro: A contribuição de que se trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento não incluindo o décimo terceiro salário, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia. O desconto da contribuição somente poderá ser efetuado a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, não incide contribuição retroativa a data base de 1º de setembro, mas tão somente do mês de assinatura em diante, respeitado o prazo de vigência da norma.



Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula, fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato: www.sinfar.org.br, e deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação, no prazo máximo de sete (sete) dias após a assinatura da norma coletiva. Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a comunicação ao seu empregador em até 3 (três) dias de sua entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação à empresa. A oposição entregue pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

Parágrafo Terceiro: O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

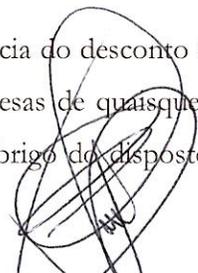
Parágrafo Quarto: A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário.

Parágrafo Quinto: As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto: O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

Parágrafo Sétimo: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Oitavo: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.



Parágrafo Nono: Fica estabelecido que o desconto da contribuição assistencial tem vigência inicial a partir da assinatura da Convenção Coletiva, não retroagindo a data base, e tem vigência final até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, sempre limitado a no máximo 12 (doze) contribuições no período.

Cláusula 40ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Clausula 41ª: Adicional de Insalubridade

Fica estabelecido o Adicional de Insalubridade de acordo a legislação vigente

Cláusula 42ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 RENATA TEREZA GONCALVES PEREIRA
Data: 04/12/2024 11:26:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SR.(a) RENATA T.G.PEREIRA
CPF/MF N° 159.144.598-18
PRESIDENTE



SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SR. EDISON FERREIRA DA SILVA
CPF/MF N° 881.396.548-68